

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 866/79 (DRE 4 - Norte - Guarulhos, nº 702/79)

Processo CEE nº 867/79 (DRE 4 - Norte - Guarulhos, nº 703/79)

Processo CEE nº 868/79 (DRE 4 - Norte - Guarulhos, nº 704/79)

Processo CEE nº 878/79 (DRE 4 - Norte - Guarulhos, nº 701/79)

Interessado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 DE JULHO" / GUARULHOS

Assuntos Homologação de atos escolares das Habilitações Profissionais de 2º grau em: Técnico de Patologia Clínica (período de 16.02.73 a 14.10.78); Técnico de Edificações (período de 18.02.75 a 14.10.78); Técnico de Eletrônica (período de 16.02.73 a 14.10.78); Técnico de Enfermagem (período de 03.03.76 a 14.10.78).

Relator: Conselheiro Bahij Amin Aur

Parecer CEE nº 1363/79 - CESG - Aprovado em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

A Direção do Instituto de Educação "9 de Julho", localizado em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Salgado Filho, nº 166, solicitou ao Sr. Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo a homologação dos atos escolares de quatro(4) Habilitações Profissionais existentes naquele Estabelecimento de ensino, as quais funcionaram sem a prévia e competente autorização da Secretaria Estadual de Educação.

A - As Habilitações Profissionais, enumeradas a seguir, embora incluídas no Plano Global Escolar, aprovado pela extinta 8a. DESN, foram colocadas em funcionamento antes da competente autorização do órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, a qual veio a ser dada em 14.10.78, através de Portaria do Sr. Coordenador da COGSP.

São as seguintes Habilitações:

a) Habilitação Profissional de Técnico de Patologia Clínica:

- Processo CEE nº 866/79;
- Processo DRE 4 - Norte nº 702/79 ;
- Período de funcionamento sem autorização: de 16.02.73 a 14.10.78.

b) Habilitação Profissional de Técnico de Edificações:

- Processo CEE nº 867/79;
- Processo DRE 4 - Norte nº 703/79;
- Período de funcionamento sem autorização: De 18.02.75 a 14.10.78.

Processo CEE nº 866/79

Parecer CEE nº 1363/79

Processo CEE nº 867/79

Processo CEE nº 868/79

Processo CEE nº 878/79

c) Habilitação Profissional de Técnico de Eletrônica;

- Processo CEE nº 868/79;
- Processo DRE 4 - Norte nº 704/79;
- Período de funcionamento sem autorização:
- de 16.02.73 a 14.10.78.

d) Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem:

- Processo CEE nº 878/79;
- Processo DRE 4 - Norte nº 701/79;
- Período de funcionamento sem autorização;
- de 03.03.76 a 11.10.78.

B - Os autos do Processo foram instruídos com a seguinte documentação:

a) Patologia Clínica - (Processo nº 066/79)

- 1 - Quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas para as 1as. 2a e 3a. séries - fls.3, 4, 5, 65, 66, 67,284,285,286, 287, 288, 333, 334, 335, 368 , 369, 370, 371.
- 2 - Relação de alunos matriculados na 1a., 2a. e 3a. séries - fls. 6/9, 68/71, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 337, 338, 340 , 341, 342, 373/377,384, 386, 387.
- 3 - Quadro curricular da Habilitação Profissional de "Técnico de Patologia Clínica" - fls.10, 72, 73, 378.
- 4 - Programa desenvolvido nas várias disciplinas fls. 11/57.
- 5 - Relação da matéria lecionada pelos professores fls.74/272.
- 6 - Calendário escolar - fls. 58, 273, 326, 379.
- 7 - Ata de Resultados Finais - fls.59/64; fls. 274/283, 327, 329, 330, 331, 332, 365, 366, 367, 380/383.
- 8 - Plano de ensino para 1975/1976 para 1a., 2a. e 3a. séries - fls. 296/325 - fls. 343/364.
- 9 - Relação do material existente no Laboratório do Curso Técnico de Patologia Clínica -fls.388.

Processo CEE nº 066/79

Parecer CEE nº 1363/79

Processo CEE nº 867/79

Processo CEE nº 868/79

Processo CEE nº 878/79

b) Edificações - (Processo CEE nº 867/79)

- 1 - Quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas para a 1a., 2a e 3a. séries-fls.3, 19, 36, 40, 44, 56, 61, 67, 69, 73, 78.
- 2 - Relação de alunos matriculados na 1a., 2a e 3a. séries - fls. 4, 20, 21, 37, 38, 41, 42, 45, 46, 57, 50, 62, 63, 64, 70, 74, 75, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92.
- 3 - Relação de professores - fls.5, 22, 59, 64, 71, 76, 81.
- 4 - Quadro curricular da Habilitação "Técnico de Edificações" - fls. 6, 23.
- 5 - Programa desenvolvido nas várias disciplinas fls. 7/16; fls.24/33; fls.47/53.
- 6 - Calendário escolar - fls. 17, 34.
- 7 - Ata de Resultados Finais - fls. 18, 35, 39, 43, 54, 60, 66, 60, 72, 77, 82.
- 8 - Relação do material existente para o curso Técnico de Edificações - fls. 93.

c) - Eletrônica - (Processo CEE nº 868/79)

- 1 - Quadro Demonstrativo das aulas previstas e dadas para 1a., 2a e 3a. séries - fls. 3, 44, 45, 143, 186, 187, 188, 189, 214, 215, 216, 227, 236, 237, 238, 239, 240, 259, 260, 276, 277, 278, 279, 280, 295, 296, 297, 298, 309, 310.
- 2 - Relação dos alunos matriculados na 1a., 2a. e 3a. séries - fls. 4, 46/49, 190/198, 241/246, 261, 262, 263, 281/288, 299/304, 311/314, 318/332.
- 3 - Quadro curricular da Habilitação Profissional de "Técnico de Eletrônica" - fls.5, 199.
- 4 - Relação da matéria lecionada pelos professores fls. 6/41, 50/137, 145/184.
- 5 - Calendário escolar - fls. 42, 138, 209, 253, 289.

Processo CEE nº 866/79

Parecer CEE nº 1363/79

Processo CEE nº 867/79

Processo CEE nº 068/79

Processo CEE nº 878/79

- 6 - Ata de Resultados Finais - fls. 43, 139, 140, 141, 142, 185, 210, 211, 212, 213, 223/226, 235, 254/258, 274, 275, 290/294, 305/308, 315/317.
- 7 - Plano de ensino para 1975 e 1976 - fls. 200/208, 217/222, 220/234, 247/252, 264/273.
- 8 - Relação do material existente no Laboratório do curso Técnico de Eletrônica - fls.333/336.

d) Enfermagem: (Processo CEE nº 078/79)

- 1 - Quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas para 1a., 2a. e 3a. séries - fls. 3, 25, 52.
- 2 - Relação de alunos matriculados na 1a., 2a e 3a. séries - fls. 4, 26, 53, 66/68.
- 3 - Relação de professores da 1a., 2a. e 3a.séries fls. 5, 27, 54.
- 4 - Quadro curricular da Habilitação Profissional de "Técnico de Enfermagem" - fls. 6, 20, 29.
- 5 - Programa desenvolvido nas várias disciplinas fls.7/21, 30/47, 55/64.
- 6 - Calendário escolar - fls.22, 48, 50.
- 7 - Ata de Resultados Finais - fls.23/24, 51, 65.
- 8 - Relação do material existente para o curso fls. 69.

C - Vistoria e Conferência quanto aos aspectos pedagógicos e administrativos, recursos físicos e equipamentos:

A 1a. DE (Delegacia de Ensino) de Guarulhos designou dois (2) Supervisores para procederem "a vistoria e conferência quanto aos aspectos pedagógicos e administrativos, recursos físicos e equipamentos" do referido Estabelecimento de Ensino.

O relatório elaborado pelos referidos Supervisores Pedagógicos concluiu pela homologação dos atos escolares praticados pelo Instituto de Educação "9 de Julho", de Guarulhos, nos períodos em referência.

A DRE (Divisão Regional de Ensino) 4 - Norte, "face ao parecer favorável da Comissão e do Sr. Delegado da 1a.DE, de Gua-

Processo CEE nº 866/79

Parecer CEE nº 1363/79

Processo CEE nº 867/79

Processo CEE nº 860/79

Processo CEE nº 870/79

rulhos", acolheu o parecer acima e encaminhou os autos ao Sr. Coordenador de Ensino da COGSP "para apreciação e devida homologação".

O Sr. Coordenador de Ensino da COGSP encaminhou os autos do Processo a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. — APRECIAÇÃO:

2.1 - O Instituto de Educação "9 de Julho", de Guarulhos, Estado de São Paulo, instalou e colocou em funcionamento, antes mesmo de ser devidamente autorizado pelo órgão competente do Sistema Estadual de Educação, as seguintes Habilitações Profissionais de 2º grau:

- a) Técnico de Patologia Clínica - a partir de 16.2.73;
- b) Técnico de Edificações - a partir de 18.2.75;
- c) Técnico de Eletrônica - a partir de 16.2.73;
- d) Técnico de Enfermagem - a partir de 03.3.76.

2.2 - O procedimento adotado pelo Instituto de Educação "9 de Julho", de Guarulhos/São Paulo, está em desacordo com a Resolução CEE nº 23/65, alterada pela Resolução CEE nº 13/67, cujo Parágrafo 2º, do artigo 2º, assim estabelece: "considerar-se-ão válidos apenas os atos escolares correspondentes aos anos letivos iniciados após a concessão da autorização de funcionamento".

2.3 - As Portarias de 14.10.73 concedem ao Instituto de Educação "9 de Julho", de Guarulhos/ São Paulo, as autorizações para instalação e funcionamento das Habilitações Profissionais de:

- a) Técnico de Enfermagem;
- b) Técnico de Eletrônica;
- c) Técnico de Patologia Clínica, a partir de 01.02.77, resultante da transformação da Habilitação Profissional de Técnico de Laboratórios Médicos, por força do Parecer CFE nº 2934/75".
- d) Técnico de Edificações.

2.4 - A Deliberação CEE nº 18/78 e a Resolução SE nº 117/78 regulamentam claramente a matéria. O artigo 3º da citada Deliberação CEE determina que "somente serão válidos os atos escolares praticados depois da publicação, no órgão oficial, da autorização de funcionamento do estabelecimento, cursos ou habilitações". Por outro lado, o Parágrafo único, do artigo 3º da citada Resolução SE, reza

Processo CEE nº 866/79

Parecer CEE nº 1363/79

Processo CEE nº 867/79

Processo CEE nº 868/79

Processo CEE nº 870/79

que, "constatando o início irregular das atividades, a Delegacia de Ensino indeferirá de plano o pedido".

2.5 - Considerando, porém, que a irregularidade ocorreu anteriormente à edição da Deliberação CEE nº 18/78 e de Resolução SE nº 117/78, e considerando que as autoridades competentes da Secretariada Educação se manifestaram favoravelmente à convalidação, e à vista de pareceres favoráveis já exarados, a este Conselho resta a convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados, tendo em vista não causar prejuízo aos alunos.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto, em caráter excepcional, no sentido de que sejam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos do Instituto de Educação "9 de Julho", de Guarulhos, referentes às seguintes Habilitações Profissionais de 2º grau:

- a) Técnico de Patologia Clínica - Período de 16.02.73 a 14.10.78;
- b) Técnico de Edificações - Período de 18.02.75 a 14.10.78;
- c) Técnico de Eletrônica - Período de 16.02.73 a 14.10.78;
- d) Técnico de Enfermagem - Período de 03.03.76 a 14.10.78.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Conselheiro Bahij Amin Aur

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

Processo CEE nº 866/79
Processo CEE nº 867/79
Processo CEE nº 868/79
Processo CEE nº 878/79

Parecer CEE nº 1363/79 fls.7

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente